



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA N. 590-CJF

Dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial no âmbito do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 10, inciso XXXII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o retorno ao trabalho presencial, a partir de 1º de fevereiro de 2022, de todos os servidores, estagiários e colaboradores em regime de trabalho remoto decorrente da adoção de medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os servidores deverão utilizar os coletores biométricos de frequência, com a devida higienização com álcool em gel a 70% no dispensador posicionado ao lado do coletor, no momento do registro.

§ 2º Deverão permanecer em teletrabalho os servidores a quem tenha sido deferida tal modalidade de trabalho, nos termos da Portaria n. 173-CJF, de 28 de abril de 2021.

Art. 2º Fica autorizado o ingresso de público externo em auditórios, bibliotecas, museus e nos demais espaços de uso coletivo das dependências do Conselho até o limite de 50% da respectiva capacidade, observadas as cautelas estabelecidas no art. 3º.

Art. 3º Para acesso e permanência nas dependências do Conselho das pessoas referidas nos arts. 1º e 2º desta Portaria, são obrigatórias as seguintes medidas de segurança sanitária:

I – medição da temperatura corporal por meio de termômetro infravermelho, sem contato;

II – higienização das mãos com álcool em gel a 70%;

III – utilização de máscara de proteção facial que cubra o nariz e a boca;

IV – distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

V – comprovante de vacinação contra a Covid-19, físico ou digital (ConecteSUS), emitido por autoridade pública, em que constem as duas doses da vacina ou dose única, a depender do fabricante, bem como a identificação da pessoa vacinada, a data da aplicação, o lote e o nome do produtor do imunizante.

§ 1º No caso de pessoas com contraindicação da vacina contra a Covid-19, o acesso poderá ocorrer mediante apresentação de relatório médico justificando a restrição à imunização.

§ 2º Em caso de febre ou outros sintomas suspeitos de contágio pelo coronavírus, a pessoa poderá ser encaminhada ao Setor de Saúde e Bem-Estar para avaliação médica e, em caso de aquiescência, realização de teste para detecção da Covid-19.

Art. 4º A Secretaria de Administração deve manter a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição, instalação e ressuprimento contínuo de dispensadores de álcool em gel a 70% nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 5º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo Presidente do CJF, levando-se em conta as informações oficiais sobre os índices de contaminação,

bem como as recomendações do Setor de Saúde e Bem-Estar.

Art. 6º O Secretário-Geral do CJF fica autorizado a baixar regulamentação complementar ao cumprimento desta Portaria.

Art. 7º Cabe à Corregedoria-Geral da Justiça Federal definir a conveniência e os critérios de retorno às atividades presenciais dos servidores, estagiários e colaboradores lotados nas unidades que a integram.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CJF.

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias n. 237-CJF e n. 282-CJF

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Presidente do Conselho da Justiça Federal



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 29/11/2021, às 13:44, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0285387** e o código CRC **9E74666E**.